O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

Súmula: Reduz, **por prazo determinado**, os valores das multas aplicadas por infração aos decretos editados para enfrentamento da COVID-19.

Art. 1º - Fica instituído o novo **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MULTAS POR COVID-19, no Município de Irati**, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes do lançamento das multas administrativas aplicadas por infração às restrições previstas pelos Decretos editados para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Irati, com a redução de até 90% (noventa por cento) sobre o valor arbitrado.

Art. 2º - Os débitos poderão ser quitados da seguinte forma:

I – À vista, com desconto de **90%** (cem por cento) sobre o valor do débito, sendo que a parcela deverá ser paga no ato da adesão;

II – Em até **03** (três) **parcelas**, mensais e consecutivas, com desconto de **70%** (setenta por cento) sobre o valor do débito, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão;

III – Em até **06** (seis) **parcelas**, mensais e consecutivas, com desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor do débito, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

§1º - O valor mínimo da parcela será o correspondente a 1 (um) URM – Unidade de Referência Municipal = R$ 95,57 (noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

§ 2° - Acarretará rescisão do parcelamento o atraso por 60 (sessenta) dias no pagamento de 02 (duas) parcelas, devidamente comprovada a inadimplência pela Administração Municipal.

§ 3º - Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa e será promovido protesto, sem prejuízo à proposição de ação de execução fiscal em face do contribuinte.

Art. 3º - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento será deferido pela Administração Pública independentemente do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo 3º, fica o contribuinte ciente de que o parcelamento tão somente abrange o débito principal, devendo quitar, ainda que posteriormente, os valores referentes às custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de continuidade da ação de execução.

Art. 4º - A opção pelo pagamento com os descontos poderá ser formalizada de **06 de novembro de 2023 até 20 de dezembro de 2023**.

Art. 5º - Fica vedada a restituição, no todo ou em parte, dos valores pagos anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de outubro de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

Súmula: Reduz, por prazo determinado, os valores das multas aplicadas por infração aos decretos editados para enfrentamento da COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por objetivo incentivar o pagamento de tributos inscritos em dívida ativa, gerando receita que será convertida em obras e benefícios para nossa população.

A administração municipal, a exemplo de outras esferas governamentais, tem o dever de proporcionar mecanismos que venham a incentivar o pagamento de tributos que com o passar dos anos, **poderão tornar-se incobráveis**.

Também pensando nas dificuldades que muitas pessoas encontram para quitar seus débitos fiscais com o município, oferece-se a opção de pagamento que poderá ajudar o contribuinte a ficar em dia com seus tributos municipais e em um menor prazo aumentar a receita do município, o que beneficiará todos os cidadãos, pois os recursos arrecadados irão garantir a continuidade de muitos projetos.

Desta forma, iremos atender aos contribuintes em débito para com o município, para que possam efetivamente, com este programa, quitar os débitos tributários decorrentes do lançamento das multas administrativas aplicadas por infração às restrições previstas pelos Decretos editados para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Irati.

Nesse ponto, é importante ressaltar a Vossas Excelências que o Executivo Municipal não busca beneficiar aqueles que descumpriram as normativas, mas sim dar a oportunidade de que estes possam pagar o débito.

Além disso, evidente que há um alto custo de processamento destes débitos (a maioria de pequeno valor), sendo que a manutenção da cobrança das multas na integralidade, quando já superamos a fase mais crítica da doença, também não contribui para o desenvolvimento social e econômico do município, podendo, a continuidade das cobranças, dar ensejo à inscrição em dívida ativa, levar o título a protesto, à cobrança judicial e até mesmo à negativação do cidadão ou da empresa devedora, agravando ainda mais a situação financeira dessas pessoas.

Desse modo, demonstrada a relevância do projeto de lei, que concede desconto para o pagamento de multas do COVID-19, submete-se a matéria para apreciação de Vossas Excelências, bem como para posterior aprovação, reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal